



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
PUBLICADO EM 22/03/21

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 018 DE 21 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará, e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 31 de maio de 2020, com suas alterações normativas;

Considerando a norma contida no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

### **DECRETA**

**Art. 1.º** As atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no município de São Domingos do Araguaia, sofrerão restrições, conforme disciplina contida no presente Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** As restrições direcionadas as atividades econômicas e sociais, objetiva a proteção da saúde pública, ante a necessidade de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º** Fica proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Art. 3.º** Como medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19, ficam proibidos:

I - as aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos e privados, superior a 10 (dez) pessoas.

II - a prática de esporte coletivos com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em quadras poliesportivas, campos de futebol e estabelecimentos similares.

III - a realização de shows, festas e eventos abertos ao público, inclusive esportivos.

IV - o funcionamento de igarapés, balneários, clubes e similares, todos os dias da semana.

**Art. 4.º** Fica autorizado a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitado a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21h, devendo adotar, após o horário limite o sistema delivery, até a 0h (meia noite), ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoa em pé no interior do estabelecimento;

III - a apresentação de músicos/artistas.

**Art. 5.º** Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza ficam obrigados a observar as regras de protocolo sanitário e distanciamento social previstos no Art. 8º, deste Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 6.º** As academias de ginástica ficarão fechadas no período de 22 de março à 28 de março de 2021, podendo, após o referido período, voltar a funcionar com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), de seus clientes, devendo observar as regras de protocolo sanitário contidos no Art. 8.º, deste Decreto Municipal.

**Art. 7.º** As lojas de conveniência ficam obrigadas a observar o disposto no Art. 4.º, deste Decreto Municipal.

**Art. 8.º** Os estabelecimentos comerciais e não-comerciais, deverão, sem exceção, a adotarem o seguinte protocolo de distanciamento social e sanitário:

- I – impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio;
- II – viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;
- III – impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora, sob pena do estabelecimento pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa que for identificada no estabelecimento sem o uso da máscara;
- IV – manter funcionários responsáveis na entrada dos estabelecimentos para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização e aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os clientes;
- V – reforçar a higienização dos estabelecimentos a cada três horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;
- VI – garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;
- VII – controlar a entrada e saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permitido o atendimento de apenas um cliente por vendedor;
- VIII – adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;
- IX – realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento), de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços e pagamentos, antes e depois de sua utilização;
- X – realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares), após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento - de concentração);
- XI – controlar a entrada de pessoas, limitado a um membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio), metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;
- XII – adotar esquema de atendimento especial prioritário, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

**Art. 9.º** Fica expressamente proibido a locomoção de pessoas na sociedade com diagnóstico confirmado para COVID-19, exceto no caso de urgência e emergência, devendo estes comunicarem as autoridades de saúde, sob pena de responderem cível e criminalmente por colocarem em risco a saúde de outras pessoas que podem desenvolver resultados graves – como morte em pessoas comorbidas.

**Art. 10.** Fica vedado a realização de velórios e funerais de pessoas confirmadas ou suspeitos de COVID-19.

**Parágrafo único.** Os velórios e funerais de pessoas sem relação com o COVID-19, deverão obedecer ao protocolo de distanciamento social e sanitário, contido no Art. 8.º deste Decreto Municipal.

**Art. 11.** As entidades religiosas, quando promoverem cerimônias, cultos e missas presenciais em espaço privado ou público, observará as seguintes diretrizes de distanciamento social e protocolo sanitário:

- I – público de até 50% da capacidade do local;
- II – distância entre os participante de 1,5 (um metro e meio);
- III – marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;
- IV – obrigatoriedade de fornecer aos participantes a higienização por meio do uso de água e sabão ou álcool em gel a 70%;
- V – uso obrigatório de máscara;
- VI – proibir a entrada de pessoas com sintomas, gripais, respiratórios e/ou febre;
- VII – higienização de bancos, cadeiras, pisos e utensílios, após o evento religioso;
- VIII – manter portas e janelas abertas;
- IX – evitar o uso comum ou compartilhar folhetos, livros e revistas, durante os cultos, missas e eventos religiosos.

**Parágrafo único.** Fica vedada as entidades religiosas a realização de eventos e festas, que possam gerar qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

**Art. 12.** Fica obrigado as pessoas utilizarem máscara ao saírem de suas casas e se dirigirem a ambientes públicos, tais quais mercados, ruas, praças e afins, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for identificada sem máscara em ambientes públicos.

**Art. 13.** O descumprimento das regras de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto Municipal, ou nas determinações federais e estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;

III - interdição;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

**Art. 14.** Todas as autoridades públicas municipais e qualquer cidadão, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste decreto deverão comunicar a Polícia Militar e a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis par apurar a prática de crimes contra a saúde pública, previsto no Art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de serem aplicadas outras sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 15.** Fica revogado o Decreto Municipal n.º 008, de 20 de fevereiro de 2021.

**Art. 16.** Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos do Araguaia (PA), 21 de março de 2021.

ELIZANE SOARES  
DA  
SILVA:64608158287

Assinado de forma digital por  
ELIZANE SOARES DA  
SILVA:64608158287  
Dados: 2021.03.21 22:12:40  
-03'00'

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**